



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



**Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**  
Defensor Público Geral

**Phelipe França Vieira**  
Subdefensor Público Geral

**Lívia Souza Bittencourt**  
Corregedora Geral

**Alley Almeida Coelho**  
Chefe de Gabinete

**Vivian Silva de Almeida**  
Coordenadora de Direitos Humanos

**Geraldo Elias de Azevedo**  
Coord. de Direito Penal e Execução Penal

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Coordenador de Direito Civil

**Hugo Fernandes Matias**  
Coordenador da Infância e Juventude

**Alex Pretti**  
Coord. de Administração e Recursos Humanos

## Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

**Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**  
(Presidente do Conselho)

**Phelipe França Vieira**

**Lívia Souza Bittencourt**

**Pedro Pessoa Temer**

**Alexandre Corsini Pagani**

**Rafael Miguel Delfino**

**Leonardo Gomes Carvalho**

**Rodrigo Borgo Feitoso**

**Saulo Alvim Couto**

**Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - [www.defensoria.es.gov.br](http://www.defensoria.es.gov.br)**

## Defensoria Pública do Estado - DPES -

### Corregedoria-Geral

#### - RECOMENDAÇÃO GERAL CGDP Nº 023/2016 -

*Dispõe sobre a atuação do Defensor Público, com atribuição plena, no período do recesso do Poder Judiciário.*

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correições, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 618/16, publicada no DIO em 13 de outubro de 2016,

que regulamentou o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no período do recesso do Poder Judiciário, e da Portaria DPES nº 711/16, publicada no DIO em 28 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, os atos normativos nº 141/16 e 142/16, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Recomendar aos membros da instituição designados de forma plena em regime especial de atendimento na Grande Vitória, durante o período de recesso judiciário, que realizem todos os atos judiciais a serem praticados no Tribunal de Justiça do Estado, inclusive audiências envolvendo adolescentes, quando devidamente cientificados.

#### Publique-se.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
- Defensora Pública Corregedora

Geral -  
**Protocolo 283386**

#### PORTARIA CGDP Nº 050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PAD nº 002/16, que, acolhendo o pedido formulado pela Comissão Processante, deferiu o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo

estabelecido na Portaria CGDP Nº 041/16, publicada no DIOES em 26 de agosto de 2016, para que a Comissão Processante possa dar prosseguimento aos trabalhos e concluir a apuração dos fatos, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Defensora Pública Corregedora

Geral  
**Protocolo 283478**

#### ATO NORMATIVO CGDP Nº 010/16

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII, da LC estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, inc. XVII, que confere a

Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros";

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral "solicitar, a qualquer órgão da Defensoria Pública, relatórios específicos, sempre que necessários à análise do desempenho ou do zelo no exercício das atribuições institucionais", nos termos do art. 8º, inc. VI, da LC estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 618/16, publicada no DIO em 13 de outubro de 2016, que regulamentou o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no período do recesso do Poder Judiciário;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos designados para atuar no Recesso Forense deverão encaminhar a Corregedoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração que especifique o local de atuação, o horário de chegada e de término, bem como os atendimentos/atos realizados.

**Art. 2º.** O não comparecimento ao ato e o descumprimento do disposto no artigo anterior será comunicado ao Defensor Público Geral, consistindo causa para instauração de averiguação no âmbito da Corregedoria Geral.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
- Defensora Pública Corregedora

Geral -  
**Protocolo 283310**

Quer fazer uma  
publicação?

Acesse:  
**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**

